COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 77, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2021.
PROPONENTE: Policial Madril/PSC
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 17/11/2021 às 10:27
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar n° 11, de 2021, que tem a finalidade alterar o fato gerador do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, constante no art. 247, da Lei Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001, passando a ocorrer somente quando do registro do bem em cartório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Inicialmente, o fato gerador (hipótese de incidência) é a ocorrência de um acontecimento necessário para que o fisco possa exigir do contribuinte o recolhimento do tributo, qualquer cobrança de tributo requer o acontecimento de um fato.

Neste sentido, a matéria ora em análise, visa a alteração do código tributário municipal, a fim de adequar às disposições legais, com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que decidiu por meio da (ARE) 1294969, com repercussão geral (tema 1124), que o fato gerador do

referido tributo, se dê somente com a efetiva transmissão do imóvel, ou seja, somente deve ser cobrado com o efetivo registro no cartório de registro de imóveis.

Assim, ao analisar o referido anteprojeto de lei complementar, entendo que não há impedimentos de ordem tributária que possa ocasionar danos ao erário púbico financeiro, uma vez que o anteprojeto de lei, modifica sua legislação municipal, adequando as normas com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, com efeitos de repercussão geral, a fim de evitar conflitos.

Acrescenta-se, ainda que, as alterações propostas não impõem quaisquer alterações de alíquotas, nem tampouco acarretará aumento de impostos.

Posto isto, como Relator, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam pelo voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de novembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

ATA Nº 01 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Aos Dezessete dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão da Economia Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na rua Pernambuco, número predial um mil oitocentos e quarenta e três, bairro Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, às 8 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo Presidente o Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS, Secretário o Vereador Serginho Ribeiro/PDT e Membro o Vereador Josias de Souza/MDB, para a Reunião Ordinária da Comissão, sendo os trabalhos acompanhados por Rafael Lenon Ximim, Assessora da Comissão, pelo Assessor Técnico Legislativo Calir Silva Campos Jr. Os Vereadores presentes colocaram em deliberação as seguintes proposições: Projeto de Lei n.º 140, de 2021, que dispõe sobre a fixação de avisos ou impressão de bilhetes ou cupons, em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, com o objetivo de exonerar ou atenuar qualquer responsabilidade destes em relação ao consumidor., e o Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2021, Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 28.12.2001 (Código Tributário Municipal). Os pareceres dos Relatores, favoráveis aos projetos em epígrafe, foram acompanhados pelos votos da totalidade dos Vereadores. Eu, Rafael Lenon Ximim, lavrei a presente ata, que, depois de lida, passa a ser assinada pelos integrantes da Comissão.

Sadi Kisiel
Vereador/Pode/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

RECEBIDO EM 17/11/21 às 10:26
Tathyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa